

De: Comissão 8ª - CECJD XIV <8CECJD@ar.parlamento.pt>

Enviada: 15 de setembro de 2020 11:50

Para: ande@ande.pt

Cc: Comissão 8ª - CECJD XIV <8CECJD@ar.parlamento.pt>

Assunto: FW: Petição n.º 101/XIV/1.ª - Reiteração - Pedido de informação - ANDE

Exmo.(a) Senhor(a)

ANDE

Encarrega-nos o Senhor Presidente da Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, Deputado Firmino Marques, de reiterar o pedido do ofício digitalizado em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Márcia Fonseca da Conceição

Técnica de Apoio Parlamentar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio às Comissões

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 21 391 94 01



**DIREÇÃO
DE APOIO
PARLAMENTAR**

De: Comissão 8ª - CECJD XIV <8CECJD@ar.parlamento.pt>

Enviada: 29 de julho de 2020 18:06

Para: ande@ande.pt

Cc: Comissão 8ª - CECJD XIV <8CECJD@ar.parlamento.pt>; João Pereira da Silva <_____>

Assunto: Petição n.º 101/XIV/1.ª - Pedido de informação - ANDE

Exmo.(a) Senhor(a)

ANDE

Encarrega-nos o Senhor Presidente da Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, Deputado Firmino Marques, de enviar a Vossa Excelência o ofício digitalizado em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

Márcia Fonseca da Conceição

Técnica de Apoio Parlamentar

Exmo. Senhor

Of. n.º 182 /8ª – CECJD/2020

29-07-2020

Assunto: Petição n.º 101/XIV/1.ª – Pedido de informação

Encontra-se em apreciação na Comissão Parlamentar de Educação, Ciência, Juventude e Desporto a [Petição N.º 101/XIV/1.ª](#) - da iniciativa de Cristina Isabel Macedo Sampaio – “PROPOSTA DE ADIAMENTO PARA O INGRESSO NO 1º ANO ESCOLAR”.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 20.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, conforme texto republicado em anexo à Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, venho **solicitar a** Vossa Excelência para que se pronuncie sobre o respetivo conteúdo.

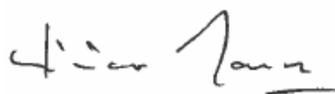
Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 20.º da citada Lei, transcrevem-se as normas do n.º 4 desse artigo e do n.º 1 do artigo 23.º, respetivamente:

“O cumprimento do solicitado pela comissão parlamentar, nos termos do presente artigo, tem prioridade sobre quaisquer outros serviços da Administração Pública, devendo ser efetuado no prazo máximo de 20 dias”.

“A falta de comparência injustificada, a recusa de depoimento ou o não cumprimento das diligências previstas no n.º1 do artigo 20.º 1 constituem crime de desobediência, sem prejuízo do procedimento disciplinar que no caso couber”.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Firmino Marques)

² N.º 1 do artigo 20.º: “A comissão parlamentar, durante o exame e instrução, pode ouvir os peticionários, solicitar depoimentos de quaisquer cidadãos e requerer e obter informações e documentos de outros órgãos de soberania ou de quaisquer entidades públicas ou privadas, sem prejuízo do disposto na lei sobre segredo de Estado, segredo de justiça ou sigilo profissional, podendo solicitar à Administração Pública as diligências que se mostrem necessárias”.